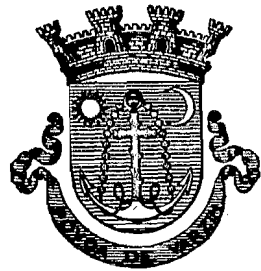


PÓVOA DE VARZIM

BOLETIM CULTURAL



VOL. VIII

1969

N.º 2

EDIÇÃO
DA
CAMARA MUNICIPAL

Duzentos e cinquenta anos da vida da freguesia de S.^{ta} Eulália de Beiriz

(PÓVOA DE VARZIM)

OS LIVROS DAS VISITAS

por MANUEL AMORIM

No arquivo paroquial da freguesia de Beiriz encontram-se alguns livros antigos — com mais de cem anos — todos manuscritos, que considero importante deixar aqui mencionados. São eles:

Três livros de Capítulos das Visitas (1592-1656; 1658-1743; 1744-1830)

Dois livros de Testamentos (1718-1818; 1819-1843)

Um livro de Circulares e Pastorais (1830-1843)

Um livro de «Lembranças dos usos e costumes» (1707)

Um livro do «Tombo da freguesia de Veiriz» (1786)

Um livro intitulado «Rol dos Confeccionados» (1868)

Uma pasta com «Sentenças dadas em favor dos Abades de Veiriz» (1592-1804).

Três livros dos Estatutos e contas das Confrarias de N. Sr.^a do Rosário (1746) e do Santo Nome de Deus (1794).

É bom o estado de conservação destes manuscritos. Algumas notícias existentes nos livros mais antigos não impossibilita

a integral leitura dos textos. O facto não deve causar estranheza, pois trata-se de livros de grande manuseamento e indispensáveis à administração da paróquia. Por eles regulavam os Abades as relações com os fregueses, e defendiam os direitos do benefício.

Vem a propósito referir as ordens dos visitadores respeitantes à guarda do arquivo paroquial, as quais neste caso não foram «letra morta» para os Abades. Os livros deviam estar fechados num móvel próprio e em lugar determinado, sendo proibido mudá-los para outro sítio. A ordem era dada por recomendação expressa do Prelado: «S. A. R. (1) ordena que os Rev.^{os} Párocos fação um armário ou cofre na sacristia da sua igreja para recolher o tomo ou livros pertencentes a ela e mais papéis existentes nela donde não serão tirados sem ordem do mesmo senhor e as certidões que dele for necessário tirar-se ou assentos que dele se fizerem se farão no mesmo lugar sem se tirarem para outra parte» (visita de 10-X-1780).

Já numa visita anterior se recomendava que «para evitar inconvenientes que a experiencia tem mostrado, o Abade terá sempre em resguardo e debaixo de chave o livro dos baptizados e os mais dos assentos dos defuntos e casados e o rol dos confessados» (vis. 12-XII-1760).

Quanto ao destino dos livros do registo paroquial de Beiriz — assentos de baptismo, casamento e óbito — falaremos em capítulo próprio. Os restantes chegaram até aos nossos dias, no lugar próprio, graças ao desvelo dos meus antecessores a quem ofereço, pelo incómodo que me pouparam de recorrer aos arquivos públicos na elaboração deste mais que modesto trabalho.

Os três livros dos Capítulos das Visitas constituem a base do nosso estudo. As suas informações são preciosas para o conhecimento sócio-religioso da paróquia no decurso de mais de dois séculos. Lá encontramos aplicada grande parte da legislação eclesiástica vigente na Arquidiocese e sobre a qual Alexandre Herculano nos deixou este testemunho: «Não há por ventura, mais rica mina para a história dos costumes de nossos avós depois das compilações civis, que estas leis eclesiásticas que iam devasar o proceder das famílias, o proceder de todas as classes, de todos os indivíduos, não só nas suas relações sociais, mas também nas relações domésticas, mais relações com Deus. Esta legislação particular nos conserva a história das crenças e abusões do povo,

(1) Sua Alteza Real — Refere-se ao Arcebispo D. Gaspar de Bragança que era filho natural do rei D. João V e irmão consanguíneo do rei D. José I que o considerou como tal e com direito aos títulos da família real.

das suas paixões, dos seus trajes, das suas festas e jogos e até dos seus alimentos» (1).

Acompanhei a leitura dos livros das visitas com a transcrição integral dos capítulos e, em princípio, era o seu conteúdo, sem mais comentários, que tencionava publicar. Porém, um conselho oportuno do Dr. Flávio Gonçalves, que me entusiasmou a redigir este trabalho, levou-me a estudar uma planificação por matérias, de modo a dela resultar uma melhor fonte de informação para os estudiosos e a possibilitar uma visão aproximada da vida paroquial de uma aldeia do Minho desde os fins do século XVI até aos meados do século XIX.

Compartimentadas as matérias de forma a garantir a unidade dos assuntos e a aproveitar ao máximo a transcrição textual dos capítulos das visitas resolvi dividir este trabalho pelos seguintes números:

I

As visitas às paróquias; os visitantes e os livros dos capítulos das visitas.

II

A Terra e a Gente:

— *situação geográfica; limites da paróquia; população; vida económica, usos e costumes; onomástico.*

III

A Igreja, centro da vida paroquial:

— *organização paroquial; a igreja e os seus bens; o culto e as superstições; abusos e penalidades.*

IV

A Disciplina Eclesiástica:

— *a administração dos Sacramentos; o ensino da catequese; o registo paroquial.*

V

Os Abades, Encomendados e Curas da freguesia de Beiriz.

*
* *

Por comum acordo com o Dr. Flávio de Gonçalves não trataremos, neste trabalho, das obras realizadas na Igreja paroquial através dos tempos, e bem assim dos valores artísticos nela existentes. Qualquer referência a obras deve tomar-se como marginal e sem valor informativo. Aquele meu amigo e conterrâneo já antes de mim recolhera dos livros de visitas de Beiriz as informações relativas a esse capítulo e deseja publicá-las em estudo à parte.

Termino com uma palavra de agradecimento ao R.^{do} Dr. Franklim Soares que, neste momento, estuda «per longum et latum» os livros de visitas pertencentes às paróquias da Arquidiocese de Braga.

(1) Alexandre Herculano in «Panorama», IV (1830), 103, citado por Leite de Vasconcelos — Etnografia Portuguesa, vol. I, pág. 202.

I

AS VISITAS AS PARÓQUIAS, OS VISITADORES
E OS LIVROS DAS VISITAS

Desde os tempos apostólicos que o cuidado pelas comunidades cristãs, recém-nascidas, era a grande preocupação dos pastores. O apóstolo Paulo, cujas cartas dirigidas às primitivas Igrejas e aos seus responsáveis são magníficas sùmulas de doutrina pastoral, chama-lhe « a minha obsessão de cada dia» (1).

A visita às Igrejas entrou, assim, desde o início no múnus pastoral dos Bispos como o dever principal do seu ministério. Quando o concílio de Tarragona (ano 510) reduziu, pela primeira vez, a lei escrita a obrigatoriedade da visita às paróquias, pelos Bispos, apoia-se «no antigo costume existente na Igreja» (2). Entre nós apareceu tal norma promulgada no II concílio de Braga (ano 572), onde se diz no cânon 1.º «Os Bispos devem visitar cada uma das Igrejas da sua diocese; examinar o procedimento dos clérigos quanto à administração do baptismo, celebração das missas e outros ofícios e fazer pela ocasião da visita uma instrução especial à plebe dessa Igreja» (3).

Durante a dominação Visigótica exerceram grande influência na organização eclesiástica da Península os concílios Toledanos (4), os quais impunham severas penas aos Bispos que não visitassem as suas Igrejas, anualmente, por si ou por seus delegados (5).

Na alta Idade Média eram os arcebispos (6) os visitantes quase exclusivos das paróquias e pouco a pouco foram tomando para si, como próprio, esse múnus pastoral chegando mesmo a excluir os Bispos. Isto muito contribuiu para a ruína da instituição

(1) Carta aos Coríntios, XI-28.

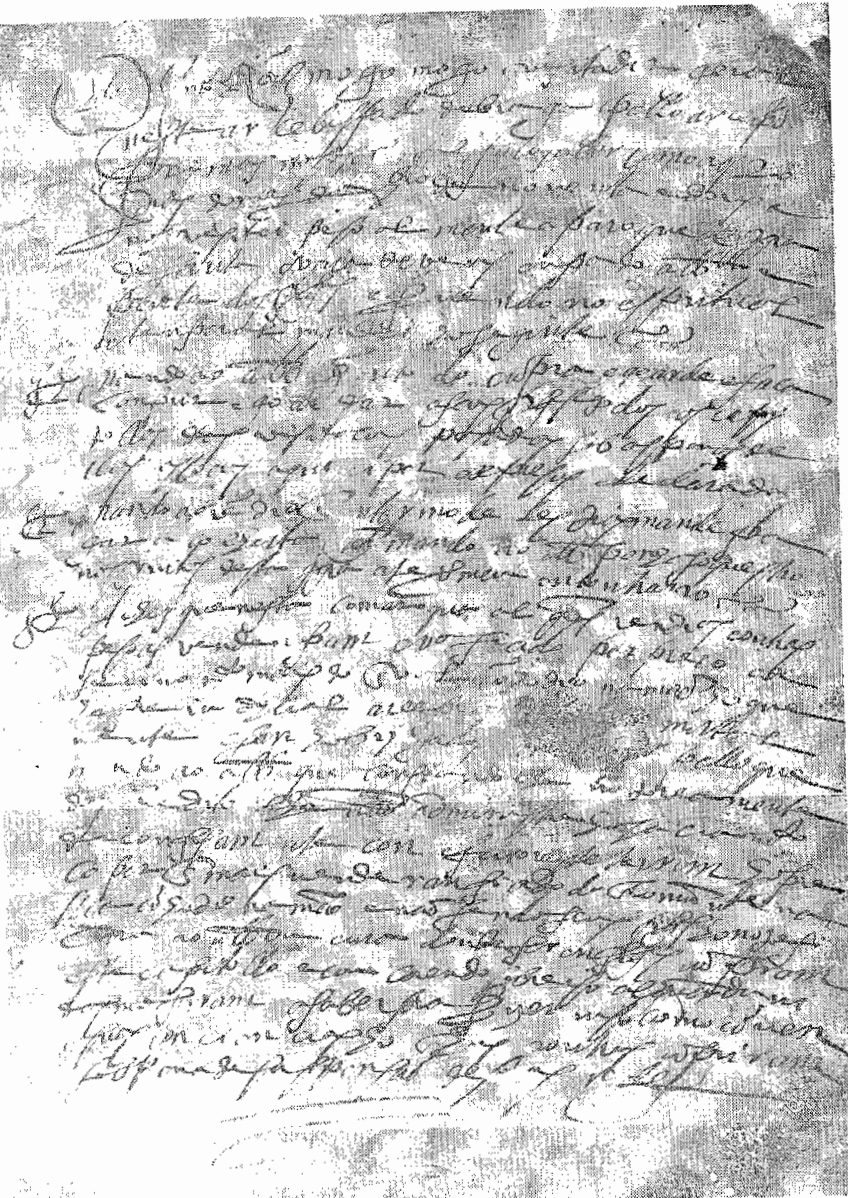
(2) Gigante — Instituições de Direito Canónico — I vol., pág. 260 (da Visita Pastoral — notas históricas).

(3) Citado por Mons. Miguel de Oliveira em «Paróquias Rurais Portuguesas», 1950 — pág. 39.

(4) F. Almeida — História da Igreja em Portugal — Nova Edição — 1967, vol I, pág. 40, apresenta uma relação destes concílios.

(5) IV conc. de Toledo (Ano 633) can. 36 — Miguel de Oliveira, ob. cit., pág. 57.

(6) Arcebispo — Dignidade que exercia a administração eclesiástica, como vigário do Bispo, em determinado território e sobre determinadas Igrejas. Por vezes essa dignidade estava anexa ao cabido e tinha direito de visita a certas Igrejas onde recolhia a «procuração e colheita». Gozava de muitos privilégios e largos poderes sobre o baixo clero.



Reprodução da primeira folha do Livro das Visitas de Beiriz de
1592 - 1656

jurídica que regulava a antiga e importante obrigação da visita, pois aqueles dignatários da Igreja usavam e abusavam desmedidamente de um direito que não lhes pertencia, o que levou grande número de Igrejas, paróquias e mosteiros a obterem o privilégio de isenção (1).

Na Arquidiocese bracarense, os Arcebispos tiveram sempre em grande estima a obrigação de visitar as Igrejas confiadas ao seu zelo pastoral; desde o grande Bispo D. Pedro (1070-1093) que restaurou a arquidiocese após a reconquista cristã aos mouros e percorreu os seus vastos territórios recuperando terras e rendas para a sua Igreja, confirmando clérigos no ministério paroquial, etc. (2), passando por S. Geraldo, seu sucessor, o qual viria a falecer quando visitava as inóspitas terras de Trás-os-Montes (3) até D. Paio Mendes e D. João Peculiar. No governo deste último Arcebispo (1138-1175) deu-se um facto notável que havia de causar largas implicações, através dos tempos, no recto exercício do direito de visita conferido pelos concílios aos Bispos. Segundo informa o *Liber Fidei* (4), deliberou o Metropolita Bracarense, com audiência dos Bispos comprovinciais, e a pedido do Rei Afonso (5) e do Prior da Comunidade Capitular, separar a Mesa Episcopal da Mesa Capitular, concedendo aos cônegos para a sua sustentação, a terça parte dos Arcediagados (6), Igrejas e herdades da Igreja de Braga e ficando as outras duas partes para o Arcebispo. Esta divisão obteve confirmação de Roma pela Bula — *Quotiens a sede* — de Clemente III no ano de 1190, sendo Arcebispo D. Martinho Pires (7).

(1) Gigante — *ob. cit.* pág. 261.

(2) Avelino Costa — O Bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga — 1959, I vol., pág. 51.

(3) Mons. Ferreira — *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga* I vol. (1928), pág. 226.

(4) O «*Liber Fidei*» pelo número, antiguidade e valor dos documentos transcritos, é o maior e o mais importante cartulário português e um dos mais notáveis da Europa. Pertenceu ao Cabido da Sé de Braga, donde passou para a Biblioteca e Arquivo Distrital da mesma cidade.

(Transcrição da Edição Crítica pelo Doutor Avelino Costa, I vol. — 1965, pág. XI).

(5) O n.º 818 do «*Fidei*» informa-nos de que em 1145 «ad preces incliti Regis Alfonsi piissimi patris patriae» (v. d. Mons. Ferreira *ob. cit.*, pag. 298).

(6) A diocese estava dividida em arcediagados que, segundo documentos medievais, eram os seguintes: Faria, Vade, Santo Antonino, Entre Homem e Cávado, Neiva, Entre Neiva e Lima, Barroso, Lanhoso, Vermoim, Braga (Conto), Entre Cávado e Neiva, Sousa, Basto, Guimarães, Panoias, Aliste, Bragança, Miranda, Lampaças, Ferreira, Ledra, Montenegro e Montelongo. A partir do séc. XIX a divisão da diocese passou a ser feita por arceprestados.

(7) Mons. Ferreira. *ob. cit.*, pág. 349.

Como as rendas eram, em grande parte, provenientes do direito de «procuração e colheita» (1) devido pela visita, a divisão das rendas conduziu à reivindicação do direito de visita por aqueles que possuíam já o que, praticamente, podemos chamar um direito de propriedade.

Muitas e graves questões se levantaram entre os Bispos e os cabidos e aqueles e as Colegiadas e mosteiros; questões que se arrastaram através dos séculos, pois as múltiplas concórdias, feitas entre as partes litigantes, nunca foram tão claras que sanassem definitivamente o diferendo.

Os Bispos entendiam que os privilégios dos cabidos coarctavam o exercício da sua jurisdição sobre as Igrejas; os cabidos, por sua vez, repeliam o esbulho das suas rendas, escudados em direitos adquiridos e indelmentíveis. Esta difícil situação sobreviveu para além do concílio de Trento que, no entanto, encarou muito a sério a importância da visita às Igrejas, facilitou-a aos Bispos, acabou com as isenções e concedeu aos visitantes a faculdade de proceder mesmo como delegados da S. Sé (2). A clareza da doutrina conciliar não impediu que surgissem dificuldades na sua aplicação, ficando célebres na história da Igreja bracarense os litígios entre os Cônegos e o Arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-1582) por este ter mandado visitar as Igrejas cujas rendas pertenciam àqueles (3). Porém, ainda no século XVIII havia paróquias que eram da visita do Arcebispo; outras do cabido e outras da Colegiada de Guimarães e várias Dignidades.

A legislação arquidiocesana, impressa antes da reforma tridentina, incluiu normas referentes às visitas das Igrejas e Paróquias. São porém, tão reduzidas que dificilmente nos dão uma ideia exacta sobre o valor pastoral da visitação.

As Constituições de D. Diogo de Sousa (4) (que ocupou a

(1) *Procuração*: Era a prestação, geralmente não pecuniária, precisa para a alimentação e habitação dos visitantes, oficiais e séquito.

(Regatillo — *Inst. Juris Canonici*, vol. I, pág. 244, citado por Gigante in *ob. cit.*, pág. 262).

Colheita — Era a pensão devida pela visita, v. d. Viterbo — *Elucidário*, voc. «*Colheita*».

Nos livros das visitas da Beiriz aparece sempre a palavra «*Colheita*».

(2) C. T. Sessão XXIV. Gigante. *ob. cit.*, pág. 251.

(3) Mons. Ferreira, *ob. cit.*, vol. III, pág. 39 (notas).

(4) Constituições escriptas por mandado do Reverendíssimo Senhor o Senhor Dom Diogo de Sousa, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Espanhas.

Nota Mons. Ferreira — Destas Constituições existe apenas um exemplar conhecido, na Biblioteca Pública do Porto (*ob. cit.*, vol. IV, pág. 663).

cátedra bracarense de 1505 a 1532), cuja data de impressão se desconhece, referem-se às visitas na Const. XVI: «Como estejam presentes nas Igrejas os Abades ou rendeiros quando os nossos visitantes andarem a visitar». As Constituições do Infante D. Henrique (1), arcebispo de Braga de 1533 a 1540, impressas em Lisboa no ano de 1538, tratam das visitas no Tit. XXXII «Dos que ham de ser presentes ao tempo da visitaçam» (2).

Como temos à mão um exemplar destas últimas Constituições deixamos aqui transcrito o conteúdo do título referido, a fim de o podermos comparar com o da legislação pós-tridentina. Incluiu o título XXXII duas constituições: 1.^a — «Somos informados que alguns Abades, Reitores e rendeiros e os Capelães das Igrejas do nosso Arcebispado: quando sabem ou sintem que os visitantes hão de vir visitar a Igreja onde eles estão: se ausentam por não darem razão de seus cargos e officios e por não fazerem gasalhado aos ditos visitantes como são obrigados e tem jurado em suas confirmações. E querendo a ele prover mandamos a todos os dons Abades, priores, abades, reitores que tanto que nossos visitantes e os do nosso Cabido e dinidades dele andarem pelo arcebispado a visitar: estejam nas igrejas residentes por si ou seus suficientes procuradores: feitores ou rendeiros: por tanto quando ouverem recado na igreja os recebam e agasalhem como sam obrigados:... E isso mesmo os capelães que a cura tiverem estarão presentes: para tanto quando ouverem recado na Igreja ajuntarem seus fregueses e os fazerem vir a visitaçam os quais já antes serão por eles amoestados que como ouvirem repiquar o sino venhão todos à visitaçam... e não os encontrando os ditos visitantes farão todo o seu officio à revelia dos ditos abades capelães e rendeiros como que presentes fossem... e nas igrejas em que os ditos visitantes ouverem de comer ou dormir nam achando quem lhes dê o necessário à custa dos abades ou rendeiros, o recebedor das penas da Sé lhes dará o necessário e os carregará em despesa assinado por o visitador. E ficará socrestada tanta parte dos frutos da igreja porque se possa aver a pena acima dita».

II.^a «Ordenamos e mandamos que pauto que alguns abades,

(1) Constituições do Arcebispado de Braga impressas na cidade de Lisboa por Hermano Galhardo Francês. Por mando do muito alto e muito excelente Senhor Infante don Henrique eleito arcebispo Senhor de Braga Primas das Espanhas comendatário e perpétuo administrador do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra aos XXX dias do mês de Maio de mil e quinhentos e trinta e oito anos.

Existe um exemplar destas Constituições na Biblioteca Municipal Rocha Peixoto, da Póvoa de Varzim.

(2) Const. do Infante D. Henrique (1538) fls. 80.

beneficiados ou comendadores sejam ausentes ou negligentes a nam cumprir o que por nossas visitações lhes é mandado: contudo os visitantes façam cumprir as ditas obras à custa dos frutos: e quanto às penas em que por razam da tal negligência incorrerem seram carregados sobre aqueles por cuja parte as obras se nam cumprirão...».

As visitas na legislação pós-tridentina

Logo após o Concílio reformador de Trento (1) os Bispos trataram de reunir Sinodos Diocesanos e Concílios Provinciais, não só para proporem a aceitação da legislação conciliar como para a adaptarem ao governo das suas dioceses. Em Braga, o Arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires, figura insigne de Trento, convocou o clero para o sínodo em 1564 (2) e dois anos mais tarde reuniu o Concílio Provincial (1566). As duas assembleias tiveram comportamento mais ou menos semelhante. Se foram unânimes em aceitar as verdades da Fé e as confessaram ardentemente, também o foram em contestar a aplicação de muitas normas do direito positivo. Como acontecera no Sínodo, o cabido de Braga apresentou em pleno Concílio um protesto, em que, com vários fundamentos, deduzia a nulidade do mesmo concílio e pedia que sobre os artigos da controvérsia entre ele e o Arcebispo, pendente por autoridade apostólica ante o Cardeal Infante, não se decretasse directa nem indirectamente ali coisa alguma (3). Ora entre as matérias controvertidas e pendentes estava o velho problema das visitas às Igrejas unidas à Mesa capitular e que acabariam por ser reguladas através de concórdias entre o Cabido e o Arcebispo. D. Frei Bartolomeu dos Mártires desenvolveu uma notória actividade pastoral, toda ela imbuida de espírito reformador, visi-

(1) O Concílio de Trento foi convocado pelo Papa Paulo III e teve o 1.^o período de trabalho de 1545 a 1547. Suspenso por desinteligências entre o Papa e o Imperador Carlos V voltou a reunir-se no tempo do Papa Júlio III (1551-52). De novo interrompido por questões políticas, durante dez anos, reatou os trabalhos de 1562-1563 sendo Papa Pio IV. (Albers-Histoire Ecclesiastique — Tome 2.^o pág. 245 e seg.)

Os decretos de Trento foram mandados observar em Portugal por alvará do Cardeal D. Henrique, Regente do Reino no ano de 1564. (Miguel de Oliveira, História Ecclesiástica de Portugal — 2.^a edição — 1948, pág. 252).

(2) No sínodo de Braga (1564) o cabido queixou-se que muito antes do alvará régio já o Arcebispo havia executado contra ele os decretos de Trento (Mons. Ferreira *ob. cit.*, vol. III, pág. 33-nota).

(3) Mons. Ferreira *ob. cit.*, vol. III, pág. 39.

tando em curto espaço de tempo muitas Igrejas do Alto Minho e Trás-os-Montes e ordenando cuidadosamente o serviço das visitas.

A reforma das Constituições do Arcebispado tornava-se necessária não só para codificar o imenso material existente, mas também uniformizar a disciplina eclesiástica. A esta obra se dedicou D. Frei Agostinho de Jesus (1588-1609) que, para esse fim, convocou um Sinodo em 1594 (1). Da forma como as coisas decorreram conclui-se que a tensão anteriormente existente entre o Cabido e o Arcebispo, a propósito das visitas, havia sofrido uma evolução benéfica, pois sem relutância concordaram os cônegos em que as Igrejas da sua visitação pagassem o Sinodático (2) ao Bispo.

Estas constituições passaram à posteridade com o nome de Constituições de D. Sebastião de Matos e Noronha, pois no tempo deste Arcebispo, depois de revistas, foram aprovadas no Sinodo de 1637 e, mais tarde, impressas em Lisboa no tempo de D. João de Sousa (1697) (3). Reservou o destino uma longa vida a estas Constituições, que se mantiveram em vigor mais de duzentos anos, sendo substituídas pelas actuais, ordenadas no último Sinodo Diocesano de Braga (1918).

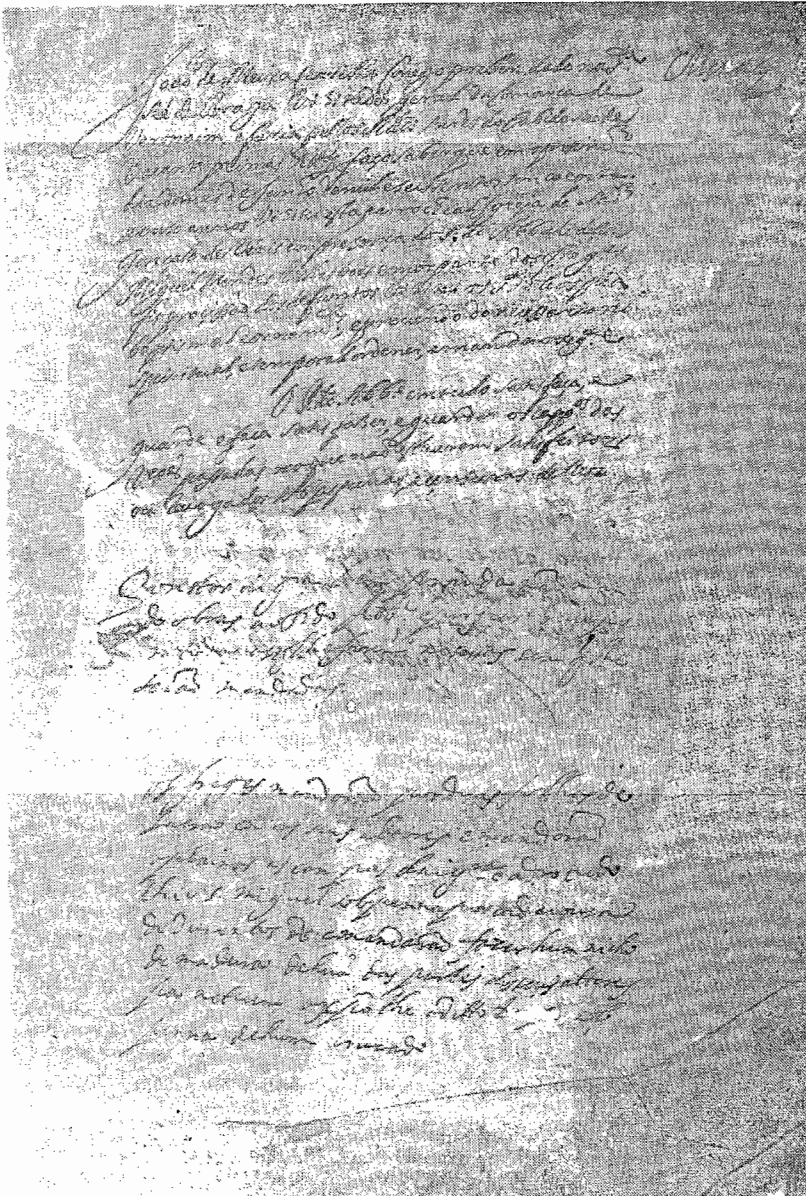
Confrontando a legislação ante-tridentina com a pós-tridentina, a propósito da visitação às Igrejas e Paróquias, verificamos uma total renovação não só no espírito das leis como no seu conteúdo material. Enquanto as Constituições de D. Diogo de Sousa e as do Infante D. Henrique apenas dedicam dois escassos capítulos ao assunto, as de D. Sebastião de Matos e Noronha desenvolvem, em dezassete capítulos, um completo repositório de doutrina que nos dão das visitasções uma perspectiva nova e mais condizente com a importância que a Igreja sempre lhes atribuiu. Muito devem ter contribuído para o valor substancial da legislação sobre «As Visitações e Visitadores», contida nas Constitui-

(1) Mons. Ferreira *ob. cit.*, vol. III pág. 84.

(2) Sinodático — Era um certo direito pago pelas Igrejas, seculares ao Bispo em reconhecimento da sua autoridade. Chamava-se também direito «Pro honore Cathedrae» ou catedrático ou catedrático. Como era pago por ocasião do sinodo tomou o nome de sinodático.

(3) Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga ordenadas no ano de 1639 pelo Ill.^{mo} S. Arcebispo D. Sebastião de Matos e Noronha e mandadas imprimir a primeira vez pelo Ill.^{mo} Senhor D. João de Sousa, Arcebispo Sr. de Braga, Primaz das Espanhas, do Conselho de Sua Majestade e seu Sumilher da Cortina, etc. Lisboa. Na oficina de Miguel Deslandes. Impressor de Sua Majestade. Ano de 1697.

— Existe um exemplar na Biblioteca Municipal «Rocha Peixoto», da Póvoa de Varzim.



Reprodução da primeira folha do Livro das Visitas de Beiriz de 1658 a 1743.

ções de 1639, os regimentos ordenados para os visitadores, sobretudo um, deveras notável, mandado elaborar pelo Arcebispo D. Afonso Furtado de Mendonça em 1620. Este documento manuscrito consta de cinquenta e nove capítulos e é, sem dúvida, o mais completo regulamento composto em Portugal, depois do Concílio de Trento, para uso dos visitadores (1). O historiador da Igreja Bracarense Mons. Augusto Ferreira, por nós muitas vezes seguido, diz-nos que ele nos meados do séc. XVIII ainda era observado (2). É também, com certeza, a esse regimento que se refere o visitador António Álvares Mourão na visita de 8 de Março de 1621: «Conformando-me com os capítulos do meu novo regimento mando ao pároco desta Igreja sob pena de excomunhão ipso facto incorrenda daqui em diante por virtude algum capítulo de visitação que haja não passe certidão para recurso de emenda nem juízo aos que se não emendarem de culpas de visitação nem outro sim aceite a seus fregueses por culpas futuras em virtude dos ditos capítulos» (3).

Nas Constituições ante-tridentinas, a legislação sobre as visitas tem um carácter meramente negativo e temporal: «Somos informados que alguns Abades, Reitores e rendeiros e os capelães das Igrejas do nosso Arcebispado: quando sabem ou sintem que visitadores hão de vir visitar a Igreja onde eles estão: se ausentam por não darem razão de seus cargos e officios e por não fazerem gasalhado aos ditos visitadores como são obrigados e tem jurado em suas confirmações». Igualmente se verifica o desmedido uso, por parte do legislador, das penas pecuniárias como único remédio para fazer observar a lei: «Todos... estejam nas Igrejas residentes sob pena de pagarem os Abades — trezentos reais... os capelães e curas — dozentos reais... e o povo — dez reais cada um para a cera da Igreja» (4).

A legislação pós-tridentina encara as visitas às paróquias mais dentro do seu verdadeiro sentido espiritual: Defender a pureza da fé e reformar os costumes.

(1) Por amável empréstimo do R.º Dr. Franquelim Soares pude ler a transcrição deste regimento e confrontá-lo com as «Const.ões de D. Sebastião de Matos e Noronha». Sua Rev. estudá-lo-á em pormenor no trabalho que prepara sobre os Livros de Visitações da Arquidiocese de Braga.

(2) Mons. Ferreira *ob. cit.*, vol. III, pág. 136.

(3) Arq. Paroq. de Beiriz. — Livro de Capítulos das Visitas (1592-1656) fls. 30.

(4) Const.ões do Arcebispado de Braga do Infante D. Henrique (1538) Tit. XXXII, const. I, fls. 79.

Para melhor esclarecimento do leitor transcrevemos aqui a matéria dos principais capítulos referentes ao Tit. XL «Das Visitações e Visitadores» existente nas Constituições de D. Sebastião de Matos e Noronha (1639) (1).

Finalidade das Visitações:... Arrancar de raiz as heresias, desterrar os vícios, reformar os costumes, acender o povo cristão no amor de Deus e do próximo e incitá-lo à religião, paz e conformidade (Cons. I).

Cerimonial da visita:... O visitador mandará diante avisar do dia em que há-de chegar para que se faça saber ao povo para se achar presente na Igreja... Deve ser recebido à porta principal pelos párocos com cruz que aí deve beijar e adorar e com hissope de água benta para lançar sobre si e os que com ele forem: irá logo fazer oração ao altar mor... fará ler o edital a que comumente chamão carta de visitação... poderá encarecer os proveitos da visitação... amoestar que com caridade venham todos denunciar os pecados públicos e escandalosos que de seus próximos souberem (Cons. III).

...Depois fará a Procissão sobre os defuntos; visitará o sacrário se o houver (cont. IV).

...Visitará os Santos óleos sobre a pia do Baptismo (Cons. V)... e logo a mesma pia Baptismal (Const. VI). Se na Igreja houver algumas reliquias serão também visitadas (Const. VII). Verá com atenção todos as imagens, assim de vulto como de pintura... considerará bem se há na dita Igreja alguma imagem que ou pela muita velhice ou por estar mal feita ou pintada, lhe pareça mais indecente que devota: e mandá-la-há tirar e enterrar na sacristia, Igreja ou lugar escuso e afastado; ou soterrar no adro da mesma Igreja e fazer dela o que lhe parecer... que nenhuma pessoa vista nem consinta serem vestidas as Imagens de N.^a Sr.^a ou dos Santos, com vestidos emprestados de pessoas seculares, a quem se hajão de tomar para se servirem delas: nem as vistão com vestidos de ficção ou de cores, em que se possa notar indecência alguma; que as imagens que de novo se fizerem sejam vestidas da matéria de que for a escultura (Const. VIII).

...Verá se a Igreja está bem provida... se o adro é capaz de conter todas as sepulturas e se está cercado... se a Igreja está

(1) Const.ões de D. Sebastião de Matos e Noronha (1639), fls. 473 a 500.

em lugar tão ermo que corra perigo de ser profanada ou roubada, para nos avisar, que a mandemos mudar para outro mais conveniente (Const. IX).

Devassa ou inquirição

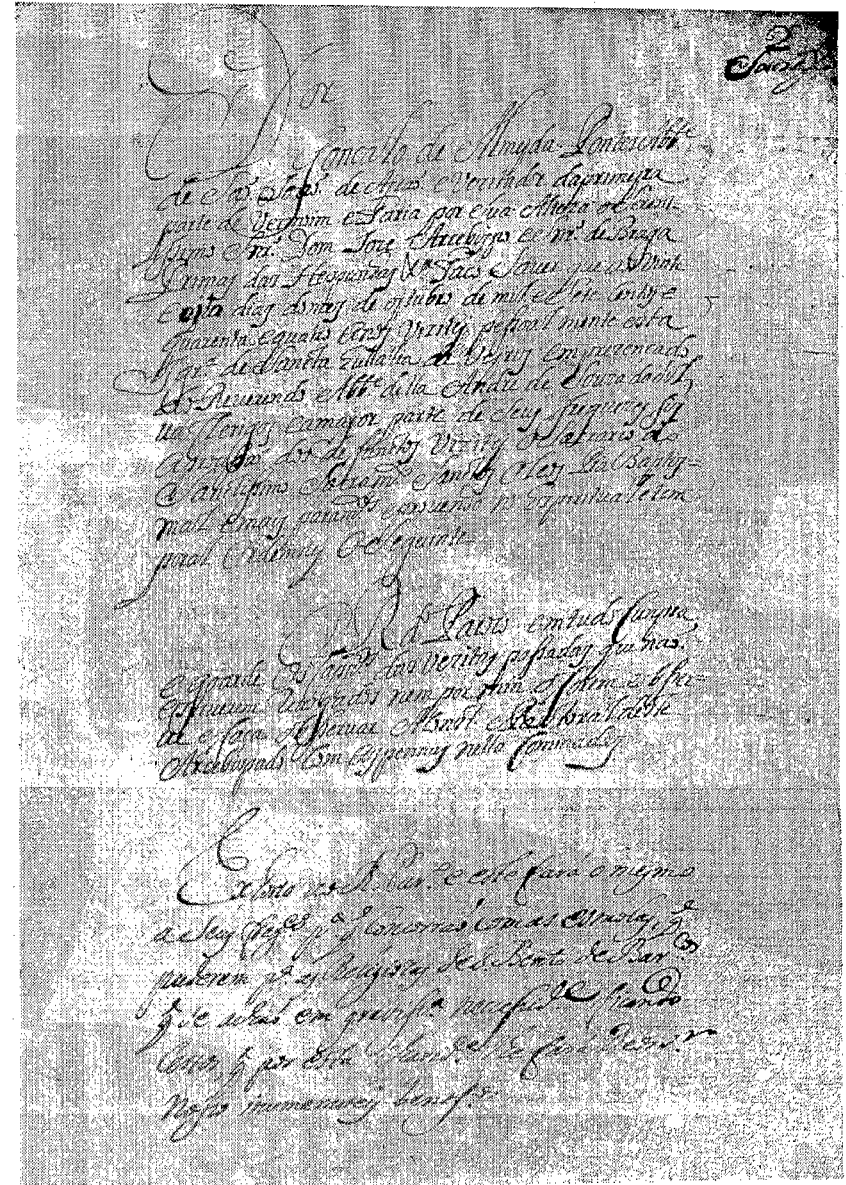
Era este o ponto mais delicado da visita. O visitador devia inquirir: 1.º Sobre o officio e vida do pároco (Const. X), 2.º Sobre a vida dos outros clérigos beneficiados ou não (Const. XI), 3.º Proceder à inquirição geral junto do povo. A matéria da inquirição geral estava contida nos editais. Se à visita não concorressem mais de quarenta fregueses, devia o visitador inquirir individualmente sobre as perguntas do edital; de contrário o leria para os presentes devendo depois, cada um, ir fazer a denúncia se fosse caso disso.

A Constituição XII apresenta, em dezanove artigos, a matéria da inquirição (1).

Como dissemos, atendendo à delicadeza do acto, o visitador

(1) Matéria da devassa ao povo.

- 1— Se há quem diga mal da Fé Católica; recolha ou encubra hereje algum; tenha livros ou escritos de herejes.
- 2— Se há quem faça alguma cerimónia judaica ou da seita dos mouros ou gentios.
- 3— Se há quem tenha pacto com o demónio, use da Arte Mágica ou de encantamentos, esconjuros, agouros, ou sortes; ou que seja feiticeira ou bruxa ou faça amadouros ou quaisquer superstição para ligar ou desligar, ou mesinhas, ou beberagens para alguma mulher mover ou não conceber.
- 4— Se há alguém benzedeiro ou benzedeira de gente, gado ou que diga que corta baço, ou que cure do olhado, ou lance nominas.
- 5— Se há alguma pessoa que cometesse sacrilégio, ferindo, prendendo, ou pondo mãos violentas em Clérigo ou Religioso, ou pessoa Eclesiástica ou ferindo, espancando ou injuriando alguma pessoa na Igreja ou no adro; ou que nestes lugares fizesse alvorço, arrancamento, ou revolta ou os profanasse fazendo neles feiras, mercados, concelhos, audiencias, comédias, jogos, bailes, representações ou corresse neles touros.
- 6— Se alguma pessoa, mormente official de Justiça, tirou de alguma Igreja ou adro algum homiziado por força, ou sem guardar a ordem, que por direito, e nossas Constituições para isso lhe dá.
- 7— Se há alguma pessoa que roubasse dos ditos lugares alguma cousa, ora seja sagrada, ora profana.
- 8— Se há pessoa que se não confessasse e comungasse na Quaresma passada; ou que se deixasse andar excomungado, sem procurar absolvição; ou que não venha à missa, ou que trabalhe nos dias de guarda, ou que coma carne, figado, ou verde na Quaresma, ou à Sexta-feira ou Sábado, ou nos dias prohibidos; ou que não pague dizimos ou primicias ou as pague mal.



Reprodução da primeira folha do Livro das Visitas de Beiriz de 1744 a 1830.

devia agir prudentemente:... «Não perguntará por pessoa alguma em particular sem primeiro preceder infamia provada por testemunhas dignas de fé, com os indícios verosímeis que por direito se requerem... E achando-se alguma pessoa infamada de crime de heresia ou de pecado nefando... posto que não se prove mais que a infamia, a não amoestará, mas remeter-nos há a devassa, para proceder... como parecer mais serviço de N.º Senhor, bem da Justiça e proveito das almas. Em os outros crimes... os chamará e admoestará que faça cessar a fama... e achando-se alguém culpado em barreguices, ódios, tabolagem de jogo e outros semelhantes o admoestará, sendo clérigo duas vezes e sendo leigo três vezes e castigará como lhe parecer justiça» (Const. XIII).

Quem devia estar presente no acto da visita

Eram obrigados a estar presentes no acto da visita: «...Os Abades, Priores e pessoas que estivessem em posse da renda das Igrejas... e sendo escusas de residência, seus procuradores, feitores rendeiros se acharão presentes para receberem

- 9 — Se há testamento por cumprir ou missas de obrigação por dizer. Se há pessoa que cometesse simonia.
- 10 — Se alguns homens ou mulheres, que sejam casados duas vezes, sendo o primeiro marido ou mulher vivos; se casarão dentro em grau proibido de parentesco ou cunhadio, sem dispensação Apostólica.
- 11 — Se há pessoas que tenham ilícita conversação e incestuosa com parentes seus.
- 12 — Se alguns vivem como casados sem serem recebidos em face da Igreja.
- 13 — Se há pessoa solteira, casada ou viúva que esteja amancebada ou que alcovitasse ou desse alcouce em sua casa.
- 14 — Se há alguma pessoa culpada em o pecado nefando ou infamada dele; ou cometesse outro algum contra naturam, ou de molície.
- 15 — Se há pessoas que estejam em ódio ou se deixem de falar de fala pública e saudação cristã.
- 16 — Se há pessoa que dê tabolagem de jogo em sua casa, de cartas, dados, ou de jogos proibidos e leve por isso algum preço.
- 17 — Se há pessoas que por emprestar vinho, azeite ou dinheiro leve alguma coisa ou que compre por menos por pagar de antemão ou que dê gado de renda, com a condição, que se morrer, seja à conta de quem o três arrendado.
- 18 — Se há clérigos que tenha beneficio sem titulo legitimo ou que sirva mal o seu, ou esteja amancebado ou em pecado público ou que tenha mulher de serviço em casa com menos de 50 anos, ou que frequente casas desonestas, tavernas, jogos, ou que seja rendeiro ou tratante, ou que no comer ou beber seja demasiado, ou que ande de noite ou traga armas, ou não ande de hábito ou tonsura.
- 19 — Se há pessoa que perseverar com escândalo em pecado mortal de que não queira emendar-se.

e gasalharem competentemente a Nós ou a nossos Visitadores... Os curas terão a mesma obrigação. E se os que por obrigação não estiverem presentes pode e deve fazer a visitação à revelia deles... e tirará testemunhas que lhe parecerem bastantes... e se todos os fregueses se ausentassem mandará fazer termo disso para serem todos castigados como sua culpa merecer» (Const. XVI).

Os Visitadores

O Concílio de Trento mandava os Prelados visitar anualmente as suas dioceses e não podendo, por serem muito grandes, as visitem de dois em dois anos por si ou por seus vigários ou Visitadores se estiverem legitimamente impedidos (1).

Na Diocese de Braga tanto os Prelados como os visitadores se entregavam a esta importante missão. Atendendo porém ao larguíssimo território da Diocese, a visita à grande maioria das paróquias estava a cargo dos visitadores que, anualmente, eram nomeados pelo Arcebispo para as Comarcas da sua jurisdição ordinária. Essas Comarcas eram oito: Braga, Nóbrega e Neiva, Vermoim e Faria, Sousa e Ferreira e Basto; Torre de Moncorvo, Valença, Vila Real e Chaves. Para as Comarcas da visita do Cabido — Lanhoso e Vieira, Entre Homem e Cávado, Montelongo e terras de Guimarães — o Arcebispo nomeava dez cônegos entre os quais o cabido escolheria três para visitadores.

Os visitadores deviam ser «pessoas de autoridade, assento, gravidade e experiência: os quais serão sacerdotes de idade de trinta anos cumpridos pelo menos, letrados e que tenham talento, para em bons termos tratar ao povo das virtudes, que não de seguir e vícios que não de fugir. Serão de boa fama, que nunca fossem castigados por crimes graves e escandalos; de vida exemplar e reformados nos costumes; sóbrios, castos e caridosos; para que ensinem mais com a vida que com as palavras» (Cons. II).

Os visitadores não se deviam hospedar em casa dos Abades ou Reitores cuja paróquia visitavam «para que mais livremente possam fazer seu officio», mas agasalhariam-se na paróquia mais próxima que tivesse isso por obrigação ou no lugar previamente destinado pelo rendeiro da Igreja. Na casa das pessoas onde tiverem de comer, bem como seus Ministros e cavalgaduras, « não sejam maus de contentar, antes sejam moderados nos gostos, e os não consintam excessivos e desnecessários: que tenham tento, que

(1) Sessão XXIV. Cap. 3.

seus Ministros e criados não molestem, nem vexem os visitados... nem recebam mais que a procuração de um dia... nem aceitem das pessoas que visitarem, outros comeres, nem presentes. Os ministros, creados e cavalgaduras que os visitadores levarem não serão mais do que as que se declaram no regimento (1) que cada visitador há-de levar» (Const. XVI).

No exercício da sua função os visitadores procurariam antes de tudo a glória de Deus e a emenda do próximo escolhendo os meios mais acomodados a esse fim, «humas vezes exortando e admoestando, outras castigando e evitando, sempre com caridade e benignidade... tratando a todos com amor de padres espirituais, e mestres de sua salvação... guardando em tudo o segredo devido para que nenhuma pessoa possa recear descobrir-lhe seu peito» (Const. I).

As visitas a Beiriz

A paróquia de Santa Eulália de Beiriz pagava direitos ao Arcebispo de Braga, pelo menos, desde o séc. XI. O censual de Entre Lima e Ave regista a pensão (1 modium) que a Igreja de «Sancta Eulália de Veeriz» da Terra de Faria, dava à Igreja de Braga (2). Outro censual do séc. XV informa que a contribuição da «Igreja de Veeriz» é de III libras, que sam em prata III onças II rs e sam em dinheiro com morturas VI.^o XIX rs III pretos e de searas LXX rs (3). Estas importâncias correspondem à prestação que o rendeiro dos frutos devia entregar por força da sua carta de arrendamento. Por frutos da Igreja entende-se os direitos episcopais (4) que, por uso e costume, os fregueses de uma Igreja ou

(1) O Regimento de D. Afonso Furtado de Mendonça (1620) ordena que o séquito do visitador não seja constituído por mais de 6 pessoas.

O Regimento de D. João de Sousa (1699) esclarece o número de pessoas e animais que acompanhariam o visitador: «O visitador poderá na forma do estilo levar dous creados e o escrivão um; a qual pagará cincoenta reis por dia, e o mesmo ao azemel e das mesmas penas se pagarão três bestas para o visitador, escrivão e carga, a cem reis e outra para o pagem se o levar». ...Das penas da visita se darão um par de sapatos novos a cada um homem dos homens de pé e os concertos necessários e toda a mais despesa do estilo e as que fizerem em algumas diligências para bem da mesma visita».

(2) Avelino de Jesus Costa — O Bispo D. Pedro e a Organização da Diocese de Braga vol. II, pág. 1 e seg.

(3) *Ob. cit.*, vol. II pág. 337.

(4) Na Arquidiocese de Braga conhecem-se, pelo menos, os seguintes direitos: Votos ou vodos de pão e vinho, mortuários, colheitas, procurações, redzimas de arrendamentos, dizimos, meias-vagas, ltuosas, bragal, cera, morturas, mandas e calendário. (Fort. Almeida — Hist. da Ig. em Portugal — Nova edição — vol. I, pág. 313).

paróquia deviam dar pela visitação ou por outras razões. Era costume muito antigo arrendar os frutos das Igrejas (1) e o indivíduo que, por melhor preço, os arrematasse ficava constituído em rendeiro competindo-lhe arrecadá-los por sua conta e risco.

Todos ou quase todos esses direitos provinham da Idade Média e divergiam de região para região e mesmo de paróquia para paróquia.

Com o decorrer dos tempos, alguns antigos direitos foram caindo em desuso, mas houve outros que se mantiveram até ao século XIX. Entre estes avultam, na Arquidiocese de Braga, os chamados votos de S. Tiago (2), aos quais fazem referência especial os livros dos Capítulos das Visitas a Beiriz. Enquanto outros frutos, como os dizimos e as primícias, de destinavam, quase exclusivamente, à sustentação dos párcos, os votos de S. Tiago constituíam renda própria do Arcebispo ou do Cabido, embora estes, por vezes, deixassem uma parte à Igreja donde provinham.

Os visitadores exerciam aturada vigilância sobre a cobrança dos votos, que não era fácil, pois o povo reage sempre aos impostos sejam eles de que natureza forem. A resistência do povo à arrecadação das rendas eclesiásticas era tal que só podia ser vencida com o apoio do braço secular e mediante recursos que só o Monarca podia conceder. Por meio de diplomas régios foram os Prelados armados de força e processos especiais para tornar efectiva a cobrança (3).

Pelas informações colhidas nos livros de Beiriz é fácil concluir que, neste assunto, as coisas nem sempre corriam da melhor maneira. A insistência dos visitadores para que «o rendeiro vá pagar a colheita a Braga» (4) mostra-nos o relaxamento desses servidores da Igreja. Por vezes escusavam-se eles a apresentar o seu título de arrendamento: «O Abade... porá soquestro nos frutos desta Igreja e não o levantará até o rendeiro me mostrar o arrendamento autorizado» (vis. 6-XI-1599) (5) — e tornava-se necessário notificá-los a comparecer: «Mando ao cogiter notifique ao Cura donde é freguês o rendeiro desta Igreja que ele notifique

(1) Fort. Almeida, *ob. cit.* vol. II, pág. 106.

(2) Assim chamados por terem origem na prestação que a Igreja de Braga devia pagar à de Santiago de Compostela. A princípio por cada junta de bois pagaria o possuidor uma medida de pão e outra de vinho; depois este tributo tomou as mais variadas formas tanto na quantidade como na qualidade e chegou a ser uma das melhores fontes de receita da Diocese.

(Avelino Costa — *ob. cit.*, vol. I, pág. 264 e seg.).

(3) Fort. Almeida, *ob. cit.*, vol. II, pág. 108.

(4) Visitas de 20-X-1592; 8-XII-1594; 9-IX-1600; 25-XI-1605; 4-III-1615.

(5) Arq. Par. Beiriz — I Livro de Visitas (1592-1655) fls. 9.

em dez dias pareça ante mim com o arrendamento autorizado na forma da carta régia» (vis. 4-III-1614) (1).

As culpas, porém, não eram todas dos rendeiros, muitas cabiam aos fregueses que pouco escrúpulo tinham em resistir à cobrança das rendas. Dá-o a entender claramente o Arcebispo D. Sebastião de Matos e Noronha quando ordenou aos visitantes para deixarem nos capítulos das visitas, severas admoestações e duras penas aos que se recusassem a pagar os votos aos rendeiros: «Mando ao R. Martim Fernandes (2)... que chegando tempo de pagamento dos votos que nela se pagam e tem obrigação de pagar à mesa arcebispal o que comumente é pelo S. Miguel de Setembro, notifique a seus fregueses assim homens como mulheres, o nome e cognome dos quais haja por expresso e declarado... que eu lhe mando em virtude da santa obediência e sob pena de excomunhão maior e lhes dou e assino pelas três canónicas admoestações termo preciso e perentório, assinando-lhes e dando-lhes dois dias por cada uma canónica admoestação, paguem os votos que devem aos rendeiros recolhedores deles e sem mais ordem de Sua Ill.^{ma} ou de seus vigários fará notificação e constando-lhe que não satisfizerão passados os ditos seis dias os declarará por públicos excomungados porquanto eu pela presente os dou e declaro e mando sejam tidos e nomeados na Igreja e mais lugares públicos e que com eles se não celebrem nem façam divinos officios alguns nem sejam ouvidos em juiso como autores mas como reus e estando assim declarados e não satisfazendo tanto que passarem outros seis dias os dê participantes porque eu pelos presentes escritos por tais os dou e como tais mando em virtude da santa obediência sob a dita pena de excomunhão aos visinhos e visinhas mais chegados dos sobreditos excomungados... não comuniquem mais com eles, nem lhes dêem fogo, nem água, nem sal, nem outro mantimento corporal, nem lhes vão a seus serviços, nem consintam nos seus, antes se afastem e fujam deles como de membros pôdres e reveis aos mandamentos da Santa Madre Igreja» (vis. 17-VI-1638) (3).

Não era muito duradoiro, no espírito dos fregueses, o eco de tão fulminantes admoestações. A magreza dos recursos da grande parte da gente do campo era incompatível com a multidão dos impostos que o Estado e a Igreja impunham. Esta, por vezes, abusava das penas eclesiásticas para coagir os rebeldes, mas

diga-se com verdade, os resultados não eram famosos. Os Abades, melhores conhecedores da real situação, também fechavam os olhos, procurando contentar as partes, conquanto fosse do seu officio proceder contra as contumazes. «O Rev.^{do} Abade procederá contra os reveis dos votos da Mitra que lhe forem dados em rol pelos rendeiros ou colhedores deles» (vis. 20-III-1656) (1).

Mais tarde, no intuito de facilitar a cobrança e atingir todas as pessoas do casal com obrigação de voto, foi estabelecida uma modalidade nova de proceder à sua recolha. Assim o indica um capítulo deixado na visita de 24-V-1672 (2) «...porquanto é notório que os votos que pagão à Mitra andam parte deles sonogados com grande escandalo da consciência dos que os devem e também fui informado da grande dificuldade que há na cobrança e querendo atalhar que de todo se não percão as rendas da Igreja que são dedicadas para a sustentação dos ministros que a servem. Nela ordeno e mando que todas as pessoas que são obrigadas a pagar voto o paguem até ao dia de São Miguel de cada ano ao «Pessoeiro» (3) que houver do casal e não havendo o pagarão à pessoa que tiver maior parte dele que será obrigado a quitar a pessoa por assim lhe pertencer por direito e passando termo e constando ao páraço dos que não tem pago, procederá contra eles até de participantes, ao qual mando com pena de suspensão das suas ordens execute este capítulo e publique duas ou três vezes à estação da missa conventual para que chegue noticia a todos e o tornará a publicar quinze dias antes do dia de São Miguel de cada um ano na mesma estação para servir de admoestação e para agravação dos mais prosedimentos em caso que não satisfação no termo referido e sob a mesma pena acima lhe mando que se informe com quatro pessoas das mais velhas da sua freguesia dando-lhes juramento aos Santos Evangelhos e debaixo dele lhe declarão os casais e terras de que se pagam votos que andão sonogados e logo que verdadeiramente achar mandará certidão jurada dentro de dois meses que se contarão da primeira publicação do dito capítulo ao agente da Mitra para requerer contra eles sonogantes o que parecer justiça».

Esta forma de cobrança parece ter criado um problema de direito quanto à arrecadação dos votos, até ali da exclusiva competência dos rendeiros «...querendo o procurador da Mitra que

(1) Arq. Par. Beiriz — I Livro de Visitas — fls. 60, verso.

(2) Arq. Par. Beiriz — II Livro de Visitas — fls. 13 e 14.

(3) *Pessoeiro*: Cabeça de casal (Dic. Morais e Silva).

Os votos, umas vezes, eram pagos só pelos casais, colectivamente considerados; outras vezes, eram pessoais.

(1) Arq. Par. Beiriz — I Livro de Visitas (1592-1655) fls. 24.

(2) Foi páraço encomendado de Beiriz desde a morte do Abade Pedro Rodrigues (1559) até à posse do Abade Miguel Mendes Vilas-Boas (1641).

(3) Arq. Par. Beiriz — I Livro de Visitas — fls. 47 e 48.

Infelizmente não encontrei elementos que nos esclareçam sobre as importâncias pagas pela Igreja de Beiriz, nos séc. XVII e XVIII, tanto no referente à prestação dos votos como de outros rendas episcopais. Eles, porém, devem existir.

A paróquia de Beiriz era da visita do Arcebispo, que pessoalmente ou por seus delegados — os visitantes — a deviam visitar. Das cento e cinquenta e quatro visitas cujos capitulos estão registados nos livros desta paróquia apenas uma foi afectuada pelo Arcebispo. Foi D. Rodrigo de Moura Teles quem em 2 de Julho de 1719, estando hospedado em Vila do Conde, a visitou pessoalmente e deixou capitulos no respectivo livro, autenticando-os com o selo das suas armas (1).

As demais pertenceram aos visitantes, que eram eclesiásticos do alto clero, quase todos licenciados e com emprego nas repartições da Cúria Bracarense. As visitas processaram-se com a maior regularidade, anual ou bienalmente, e só por excepção, para além dos três anos.

Até 1620, conforme o testemunho dos livros desta freguesia, os visitantes apunham ao seu nome a qualidade de «Visitador Geral do Arcebispado»; porém, a partir daquela data apelidavam-se «Visitadores nas Igrejas da Comarca de Vermoim e Faria».

De 1706 a 1724 designavam-se «Visitadores da metade da Comarca de Vermoim e Faria» e de 1725 a 1766 «Visitadores da 1.ª parte de Vermoim e Faria». De 1766 a 1830 a visita passou a ser feita pelos visitantes da 2.ª parte daquela Comarca.

Os visitantes de Beiriz não deixaram marcada a sua passagem apenas nos livros dos capitulos das visitas. Outros livros, existentes no arquivo, o testemunham de forma clara por lá terem deixado os atestados de exame, como, aliás, era do seu officio. Além dos «vistos em visita» impressos nos livros dos assentos de baptizados, casados e defuntos, temos outras notas nos livros dos Testamentos, contas das Confrarias e Lembrança dos Usos e Costumes.

Nos livros dos testamentos, os visitantes deixavam normas que os Abades deviam seguir ao trasladar aqueles documentos «O Rev.º Pároco não tem obrigação de copiar neste livro os testamentos inteiros, mas só deve copiar as verbas que pertencem ao pio. Em visita de 17 de Junho de 1784, Ribeiro» (2). As contas das confrarias eram examinadas pelo visitante que lhes apunha o termo de aprovação — «Dr. Manuel Ribeiro de Sousa... faço saber

em como estando em acto de visita nesta Igreja de Santa Eulália de Beiriz tomei contas aos officiaes da Confraria de N. Sr. do Rosário desta mesma Igreja e achei ter recebido o tizoureiro do ano de 1762-23385 reis e despendido 23385 reis, e ficar liquido junto ao liquido da vis. passada 130967 reis; e o do ano de 1763 ter recebido 19500 reis e despendido 19270 reis e ficar liquido 230 reis o que adjunto ao liquido do ano antecedente faz a quantia de 13197 reis de que se dará conta na futura visita. E nesta forma hei as contas por bouas e as aprovo, e mando se cumprão e guardem como nelas se colhem, e lhes interponho minha autoridade ordinária e judicial decreto. Dada nesta dita Igreja de Beiriz sob um sinal sòmente aos 11 dias do mês de Agosto de 1763» (1).

No mesmo acto o visitante receberia as taxas devidas pela aprovação das contas. «Ao Sello — 18 r; Ao Secretário — 40 r; Ao residuo — 60 r; ao porteiro — 20 r».

Quando o Arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles mandou fazer «Livro de lembranças dos usos e costumes» coube ao visitante apresentá-lo à aprovação dos fregueses e tomar os pareceres que houvessem de fazer os ditos fregueses. «Aos treze dias do mês de Julho de mil setecentos e nove nesta Igreja de S.^{ta} Eulália de Veyris estando em acto de V.^{am} o R.^{do} Dr. Antonio da Graça Lopes, aí em presença do Rev.^{do} Abade dela e dos fregueses e de alguns cazeiros da Igreja leu o dito Dr. Visitador todas as cousas que neste livro estão escritas de verbo ad verbum, e pelos fregueses foi dito que estavam conformes acerca dos costumes e dineitos desta Igreja e passais dela e sòmente advertirão os fregueses que quando se misturão os anhos com os bácoros para fazerem cabeça ou meia cabeça que se o Abade em um ano levasse cabeça ou meia cabeça de bácoro que no outro ano devia levar ao creador uma cabeça ou meia cabeça de anho alternativamente fazendo-se no dito segundo ano a mistura de anhos e bácoros para a cabeça ou meia cabeça» (2).

Pelas datas dos actos praticados pelos visitantes vemos que eles se demoravam na freguesia de Beiriz dois a três dias para cabal desempenho do seu officio.

Os visitantes faziam-se acompanhar de vários livros como o Regimento da Relação para os visitantes, o livro das devassas, o livro das penas ou multas e um livro das contas. Todos estes livros passavam para a mão do secretário ou escrivão da visita

(1) 2.º Livro dos Capitulos das Visitas — Arq. Par-Beiriz, fls. 58 e 59.

(2) Arq. Par. Beiriz — 1 Livro dos Testamentos — fls. 56.

(1) Arq. Par. Beiriz — Livro das Contas da Confraria de N.ª Sr.ª do Rosário — fls. 21.

(2) Arq. Par. Beiriz — Livro das «Lembranças dos usos e costumes» — fls. 21 e 22.

MAPA CRONOLÓGICO DAS «VISITAÇÕES»

A

FREGUESIA DE S.^{TA} EULÁLIA DE BEIRIZ

DATA	VISITADOR	DIGNIDADE	QUALIDADE	ARCEBISPO	PÁROCO
20-X -1592	Dr. João Rodrigues Mogo	Abade Colado de Priscos e Cónego da Sé	Visitador Geral	D. Frei Agostinho de Jesus	Pedro Rodrigues
15-X -1593	»	»	»	»	»
8-XII -1594	»	»	»	»	»
17-X -1595	»	»	»	»	»
18-VII -1597	»	»	»	»	»
6-XI -1599	»	»	»	»	»
9-IX -1600	»	»	»	»	»
16-IX -1602	»	»	»	»	»
18-VII -1603	»	»	»	»	»
29-X -1604	»	»	»	»	»
25-XI -1605	»	»	»	»	»
20-III -1607	Luis Gavião	—	»	»	»
25-XI -1608	»	—	»	»	»
2-VI -1610	Dr. João Pimenta	—	»	Sede Vacante	»
10-VI -1611	Francisco de Carvalho Pereira	Tesoureiro Mor da Sé de Braga	»	»	»
8-VI -1612	»	»	»	»	»

DATA	VISITADOR	DIGNIDADE	QUALIDADE	ARCEBISPO	PÁROCO
15-III-1613	Dr. António Temudo	Desemb. na Relação de Braga	Visitador Geral	D. Frei Aleixo de Menezes	Pedro Rodrigues
4-III-1614	Dr. António Temudo	»	»	»	»
15-III-1615	»	»	»	»	»
4-III-1616	»	»	»	»	»
28-III-1617	»	»	»	»	»
28-III-1618	D. Frei António dos Santos	Bispo de Nicomédia	»	Sede Vacante	»
8-III-1621	António Alvares Mourão	—	Vis. nas Ter. de Faria	D. Afonso Furtado de Mendonça	»
1-III-1622	»	—	»	»	Pedro Rodrigues
13-III-1623	»	—	Visitador na Comarca de Vermoim e Faria	»	»
19-V-1624	Dr. Paulo de Mesquita Sobrinho	Desemb. na Relação de Braga	»	»	»
15-VII-1625	»	»	»	»	»
30-VII-1626	Dr. Manuel Nunes da Costa	—	»	»	»
30-XII-1627	Dr. Paulo de Mesquita Sobrinho	Vide supra	»	D. Rodrigo da Cunha	»
7-XII-1628	Dr. João da Costa Correia	Desemb. na Relação de Braga	»	»	»
6-XI-1629	»	»	»	»	»
29-XI-1630	Dr. Miguel de Fraga	—	»	»	»
26-XI-1631	Dr. Paulo Mesquita Sobrinho	Vide supra	»	»	»
10-X-1632	Paio da Costa Veloso	—	»	»	»
1-XII-1633	»	—	»	»	»
26-XII-1635	Dr. Paulo Mesquita Sobrinho	Vide supra	»	»	»

DATA	VISITADOR	DIGNIDADE	QUALIDADE	ARCEBISPO	PÁROCO
10-XI-1636	Dr. João Cardoso de Almeida	Des. e Chanc. na Rel. de Braga	Visitador na Comarca de Vermoim e Faria	—	Encom. Martim Fernandes
2-VII-1637	Dr. António de Almeida Castelo Branco	—	»	D. Sebastião de M. e Noronha	»
17-VII-1638	Dr. João de Abreu da Rocha	—	»	»	»
22-I-1640	Dr. Miguel da Fraga	—	»	»	»
21-X-1640	»	—	»	»	—
4-XI-1641	Domingos Gonçalves Vilaça	Cónego Preb. da Sé de Braga	»	Sede Vacante	Miguel Mendes Vilas-Boas
4-XII-1642	»	»	»	»	»
1-V-1644	Gaspar Ribeiro	»	»	»	»
13-V-1645	António de Sousa de Oliveira	»	»	»	»
1-VI-1646	Gaspar Ribeiro	»	»	»	»
12-VI-1648	»	»	»	»	»
14-IX-1649	»	»	»	»	»
15-X-1650	»	»	»	»	»
11-III-1652	Simão Magalhães de Barros	»	»	»	»
17-I-1654	João de Meira Carrilho	»	»	»	»
-III-1655	»	»	»	»	»
20-III-1656	»	»	»	»	»
1-VI-1658	»	»	»	»	»
15-IX-1659	João Mendes de Araújo	Desemb. e Juiz dos Resíduos	»	»	»
24-X-1661	João de Meira Carrilho	Vide supra	»	»	Encom. António Lopes Costa
17-III-1663	»	»	»	»	Luiz Freire
15-V-1664	»	»	»	»	»

DATA	VISITADOR	DIGNIDADE	QUALIDADE	ARCEBISPO	PÁROCO
26-V-1665	Domingos Ferreira Santarém	Cónego Preb. na Sé de Braga	Visitador da Comarca de Vermoim e Faria	Sede Vacante	Luiz Freire
5-IX-1666	Simão Barreto Bravo	»	»	»	»
22-IX-1667	Jerónimo Ribeiro de Carvalho	Juiz dos Resid. e Cónego Preb.	»	»	»
30-IX-1668	»	»	»	»	»
22-X-1669	Dr. Gonçalo Barbosa	Cónego Penit. na Sé de Braga	»	»	»
1-XI-1670	Simão de Magalhães de Barros	Vide Supra	»	»	»
24-V-1672	João Lobato de Sousa	—	»	D. Veris. de Lencastrre	»
1-VI-1673	Dr. Martim Rebelo de Macedo	—	»	»	»
16-I-1676	José Pereira Leite	—	»	»	»
18-V-1677	Dr. Manuel Jorge d'Afonseca	—	»	D. Luiz de Sousa	»
12-VII-1678	João Lobato de Sousa	—	»	»	»
8-VIII-1679	Cristóvão da Costa Rosa	—	»	»	»
16-X-1680	Francisco Pereira de Castro	Abade de S.ta Eul. de Crespos	»	»	»
26-X-1683	Dr. António de Figueiros Brito	A. de S. M. dos A. de Carvalho	»	»	»
4-VI-1685	Dr. Manuel Ribeiro Seixas	A. de S. M. dos A. de Goivães	»	»	»
7-VII-1686	Dr. António Alvares de Sequeira	Cónego Magistral da Sé	»	»	»
7-VIII-1687	Dr. Faustino Valente da Silva	Abade de S.ta Maria de Moure	»	»	»
24-XI-1688	Diogo de Almeida Magalhães	Abade de S. Romão da Ucha	»	»	»
13-VIII-1690	Beato de Carvalho da Silva	Cónego Preb. da Sé de Braga	»	Sede Vacante	»
2-II-1692	Dr. Jerónimo Rebelo e Macedo	Desemb. na Relação de Braga	»	»	»
9-V-1693	Dr. Manuel Torres da Silveira	Abade de S. Pedro de Britelo	»	D. José de Meizes	»
11-VIII-1694	Dr. Francisco de Moura	A. de S.ta Leocád. de Fradellos	»	»	»
24-XI-1695	Dr. Joaquin. Ferreira de Barros	—	»	»	»

DATA	VISITADOR	DIGNIDADE	QUALIDADE	ARCEBISPO	PÁROCO
18-IX-1696	Álvaro Rodrigues de Távora	Cónego Prebendado da Sé	Visitad. da Comarca de Vermoim e Faria	Sede Vacante	Luiz Freire
3-I-1698	Dr. João de Carvalho	A. de S. Pedro Fins de Tamel	»	D. João de Sousa	»
11-I-1699	José Pedro Gomes Antas	Reitor de S. Salvad. de Valdreu	»	»	»
28-VI-1700	Dr. Pedro Cabeças	A. de S. Romão de Nogueira	»	»	»
8-VIII-1701	»	»	»	»	»
27-VI-1703	»	»	»	»	Dr. Pedro Ribeiro do Lago
25-XI-1704	Dr. Domingos Ferreira da Silva	Reitor de S.ta Maria de Gondar	»	D. Rodrigo de Moura Teles	»
11-VIII-1706	Dr. Frei Brás Mendes Faro	Abade de Santiag. de Carapeços	Visitador de parte das Igrejas de V. e F.	»	»
12-VII-1709	Dr. António da Graça Lopes	Abade de S. Paio de Vizela	»	»	»
10-IX-1711	Dr. António de Sousa Morim	Abade de S. Maria de Ermelo	»	»	»
23-VI-1713	Dr. Frei Brás Mendes Faro	Vide supra	»	»	»
22-VIII-1714	Dr. Manuel Gomes Ribeiro	Abade de S. Pedro de Bairro	»	»	»
14-IX-1715	Dr. Sebastião Pinto de Carvalho e Cunha	Abade de S. Clemente de Basto	»	»	»
7-XII-1716	Domingos Alves de Carvalho	A. de Covas. do Barroso	»	»	»
19-XI-1717	Dr. Manuel de Barros Távora	Abade de S.ta Eulália de Sande	»	»	»
13-XI-1718	Dr. Pedro da Costa Fajardo	Abade de S. R. de Nogueira	»	»	»
22-VII-1719	D. Rodrigo de Moura Teles	Arcebispo Primaz	Visita Pastoral	»	»
1-I-1721	Francisco de Sousa Meneses	Abade de S. Fins do Tamel	»	»	»
4-XII-1721	Dr. Custódio Ferreira Velho	Cónego e Abade reservatário de S. Julião de Calendário	»	»	»
10-XII-1722	Dr. António de Sousa Morim	Vide Supra	»	»	»

DATA	VISITADOR	DIGNIDADE	QUALIDADE	ARCEBISPO	PÁROCO
13-XII-1723	Dr. Mateus Pereira Pacheco	Abade de Santiago de Priscos	Visita Pastoral	D. Rodrigo de Moura Teles	Dr. Pedro Ribeiro do Lago
29-X-1724	Dr. Francisco Pacheco Pereira	Cónego Prebendado da Sé	»	»	»
30-XII-1725	Manuel da Cunha Lira	A. de S.ta Mar. de Rossas	Visitador da I parte de Vermoim e Faria	»	»
23-XII-1726	Mateus Pereira Pacheco	Abade de Santiago de Priscos	»	»	»
4-VI-1728	Domingos Lopes Camelo	A. do Couto de Gondufe	»	»	»
10-VI-1729	Dr. José de Sá Souto Maior	Abade de Santiago de Gavião	»	Sede Vacante	»
18-IX-1730	Dr. Domingos Duarte Rego	Cónego da Sé	»	»	»
9-XI-1731	Dr. Agostinho Brandão Pinto	Abade de Maximinos	»	»	»
31-X-1732	Dr. António de Barros Lima	Abade de Santiago de Sequiade	»	»	»
27-XI-1733	Jerónimo Rodrigues Passos	Reitor de S. Salv. de Fornelos	»	»	»
26-VI-1734	»	»	»	»	»
26-IX-1736	Manuel Martins d'Afonseca	Abade de S. Romão da Ucha	»	»	André de Sousa da Silva
27-X-1737	Dr. Bento de Melo Pereira	Abade de Rio Tinto	»	»	»
24-XII-1738	Dr. Filipe da Cunha Barbosa	Reitor de S. Mig. de V. Franca	»	»	»
5-VII-1741	Dr. João de Alpoim de Lima	Cónego Cura da Col. de Viana	»	D. José de Bragança	»
20-IX-1742	José Rodrigues da Silva	Cónego Preb. na Sé da Baía	»	»	»
20-IX-1743	Custódio Pereira	Abade de S. Julião de Passos	»	»	»
28-X-1744	Dr. Gonçalo de Almeida Fontes	Abade de S. João de Airão	»	»	»
24-XI-1745	João Gomes de Távora e Abreu	Cap. Fid. da casa de S. Magest.	»	»	»
20-XI-1746	Dr. Domingos Fernandes Ramos	Reitor de S. Pedro de Merufe	»	»	»
6-VII-1748	Dr. António de Barros Lima	Vide Supra	»	»	»
14-VII-1750	Dr. Pedro Ferreira Botelho	Abade de Salamonde	»	»	»
21-IX-1751	Dr. José Maria Pinto Brochado	Abade res. de S. Rom. de Nog.	»	»	»

DATA	VISITADOR	DIGNIDADE	QUALIDADE	ARCEBISPO	PÁROCO
28-VII-1754	Dr. António de Alvarenga Peixoto	Abade de S.ta Eul. de Sande	Visitador da I parte de Vermoim e Faria	D. José de Bragança	André de Sousa da Silva
1-VII-1757	Dr. Brás Loureiro d'Afonseca	Comissário de Santo Officio	»	Sede Vacante	»
12-III-1760	Dr. Bernardo Alvares de Carvalho	Abade de Santiago de Gemieira	»	D. Gaspar de Bragança	»
1-X-1761	Dr. Francisco Antão Pereira	Abade de S. Miguel de Prado	»	»	»
9-VIII-1763	Dr. Manuel Ribeiro de Sousa	Abade de Santiago de Arcozelo	»	»	»
17-II-1766	Dr. José da Glória Camelo	Abade S. Martinho de Cavalões	Visit. da 2.ª parte de Vermoim e Faria	»	»
6-XI-1767	Manuel Correia de Sá	Abade res. de S. M. de R. Tua	»	»	»
15-IX-1771	Manuel Correia de Sá	Abade res. de S. M. de R. Tua	Visit. da 2.ª parte de Vermoim e Faria	»	Francisco de M. Cardoso
2-VIII-1773	Dr. Domingos da Costa Lima	Abade de S. Tomé de Esmoriz	»	»	André Dimis de Oliveira
19-VI-1777	Domingos José Carneiro	Abade de S. A. da Graça do Salvador de Padim	»	»	»
1780	Manuel Marques	Abade de S. Miguel das Caldas	»	»	João Carlos Pereira do Lago
30-VIII-1782	Domingos José Carneiro	Vide Supra	»	»	»
17-VI-1784	Dr. Custódio Amaro Ribeiro	Abade de S. Miguel de Serzedo	»	»	»
12-VIII-1785	Manuel Marques	Vide Supra	»	»	»
XI-1788	António Manuel da Costa e Melo	Cónego da Colegiada do Salvador de Viana e Prior de Monserrate	»	»	»
18-XI-1790	Dr. Manuel Vieira de Andrade	Abade de S.ta M. de Gémeos	»	D. Frei Caetano Brandão	»

DATA	VISITADOR	DIGNIDADE	QUALIDADE	ARCEBISPO	PÁROCO
12-VI-1793	António Lopes Paulo	Comis. do S. Officio e Abade de Prazius	Visit. da 2.ª parte de Vermoim e Faria	D. Frei Caetano Brandão	João Carlos Pereira do Lago
3-VI-1795	Teotónio de Alpoim Lobato	Abade de S. Miguel de Serzedo	»	»	»
14-IX-1797	Bento António de C. e Abreu Magalhães	Abade de S. Mart. de Silveiras	»	»	João A. Jácome Pereira de Sousa Vasconcelos
4-IX-1799	Dr. Inácio José Caldas	Abade de S.ta Eul. de Cabanelas	»	»	»
2-VIII-1802	José Alvares Miranda	Abade de S. Vicente de Guela	»	»	»
25-VIII-1804	Bento Gomes Pereira	Abade de Vilaça	»	»	»
27-VII-1806	José Dias Pereira	Abade de S. Salv. de Amareis	»	Sede Vacante	»
24-XI-1808	Dr. Vicente Fernandes da Silva	Reitor de N.ª Sr.ª da Conceição da Vila da P. de Varzim	»	D. José da Costa Torres	»
31-X-1812	Dr. Francisco Borja Peixoto M. Barroso	Desemb. na Relação	»	»	»
14-X-1816	Estevão José Pereira dos Reis	Abade de S. Ped. de Reimonda	»	D. Frei Miguel da Madre de Deus	»
10-IX-1818	António de Aratijo Figueiredo	Abade de S. Pedro de Valbom	»	»	»
22-IX-1823	Luciano Pinto de Oliveira	Cavaleiro da Cruz de Ouro e Abade de Tagilde	Visit. da 2.ª parte de Vermoim e Faria	D. Frei Miguel da Madre de Deus	»
4-XI-1825	Franc. Félix Henr. Brand. da Veiga Leal	Abade de S. Estevão de Vila Chã do Marão	»	»	»
28-XI-1830	Manuel José Gomes	Reitor da Comenda de S. Pedro de Merelim	»	Sede Vacante	António B. da Fonseca Moniz

excepto o «Livro das devassas» que o visitador a ninguém podia confiar.

A missão dos visitadores terminou quando à diocese foi dada nova divisão administrativa. As antigas Comarcas foram substituídas pelos arciprestados e confiada aos arciprestes a obrigação de visitar as paróquias e vigiar pela sua administração. Os livros de Beiriz registam a última presença do visitador em 28 de Novembro de 1830. Esta data se não indica o fim das visitas deve aproximar-se muito dele. O advento do liberalismo obrigou a Igreja a rever a sua organização já que as rendas e proventos das Igrejas caíam vertiginosamente atingidas pelas violentas leis do Estado.

É justo, porém, realçar a benemérita acção pastoral desenvolvida pelos visitadores, através dos tempos, como vigilantes da pureza da fé e da moderação dos costumes em épocas em que os pastores nem sempre eram modelos que o rebanho pudesse seguir com confiança.

Inserimos, em anexo, um mapa cronológico das visitas à paróquia de Beiriz do ano 1592 ao ano 1830. No desenvolvimento do nosso modesto trabalho transcreveremos, sempre que venha a propósito, os capítulos dessas visitas.

Os «livros das visitas» de Beiriz

Tanto as Constituições como «os regimentos» dos visitadores, ante-tridentinos, ordenavam que fossem lavrados autos sobre os factos notórios contrários à disciplina eclesiástica (1). Estes autos aparecem em grande número, nos arquivos, sobretudo contra os sonegadores das rendas das Igrejas e muitos outros abusos quer de leigos quer de eclesiásticos e resultavam de factos apurados no decorrer das visitas.

A fim de remediar esses males os Bispos transmitiam aos visitadores que admoestassem e punissem com multas pecuniárias e censuras ou contumazes, devendo os párocos zelar pela guarda dessas penas.

Raras vezes, porém, eram as ordens dadas e as penas cominadas, no acto da visita, recolhidas em livro próprio e daí resultarem graves inconvenientes para o governo das Igrejas.

Em 1566, o Concílio Provincial de Braga, de intuitos reformadores, prescreveu a obrigatoriedade da existência nas paró-

(1) Ver Tit. XXXII das Const. do Infante D. Henrique (1538).

quias de um livro para nele serem lançados os capítulos das visitas (1). As Constituições de D. Sebastião Matos e Noronha (1639) incluem-no entre as «Cousas necessárias em cada Igreja para o culto Divino» (2).

Todavia são raros os livros dos capítulos das visitas anteriores ao séc. XVIII e Monsenhor Ferreira testemunha que o mais antigo que viu data do tempo do Arcebispo D. José de Meneses (1692-1696).

Isto não quer dizer, acrescenta o ilustre historiador, que em cartórios paroquiais desta e doutras dioceses não existam «Livros das Visitações» mais velhos (3).

É o nosso caso. O livro mais antigo existente no arquivo paroquial de Beiriz é precisamente um livro dos «Capítulos» das visitas que decorreram de 1592 a 1656. Ele é com certeza dos mais antigos livros de Visitações da Arquidiocese Bracarense.

Passemos a descrever o aspecto formal dos três livros das visitas a Beiriz:

- 1.º 1592 a 1656 — É formado por dois cadernos de papel branco grosso de 190 mm × 265 mm com um total de 65 fls. numeradas. Não contém os termos de abertura e de encerramento, nem as folhas rubricadas. As últimas quatro folhas estão em branco. No 2.º caderno foram cortadas algumas folhas, antes do livro ser numerado, e por isso essa amputação não altera o seu conteúdo. Não tem capa (4).
- 2.º 1658 a 1743 — Dois cadernos de papel branco grosso, cozidos entre si com fio de linho com a dimensão de 200 mm × 295 mm. Tem 95 fls. numeradas e rubricadas com o apelido «Mendes» (5) e termos de aber-

(1) Conc. Prov. Braga (1566). Act. II. de visitatione, cap. 10. cit. por Mons. Ferreira nos «Fastos» vol. IV. pág. 234-nota.

(2) Título XXVI, const. 1.ª pág. 333.

(3) Mons. Ferreira, *ob. cit.*, IV volume, pág. 589 (em apêndice).

(4) Este livro teve como capa um pergaminho com um texto gótico. supponho que do livro do Apocalipse, anotado à margem. Embora com algum escrúpulo ofereci esse pergaminho ao historiador da Ordem Dominicana Frei José de Sousa Carvalho que me prometeu fazê-lo chegar às mãos do ilustre professor Dr. Avelino Costa, interessado em recolher esse material para um estudo de conjunto

(5) É o apelido do Abade Miguel Mendes Vilas-Boas (1641-1661).

tura (1) e encerramento. Serve-lhe de capa um rectângulo de cartolina grosseira.

- 3.ª 1744 a 1830 — Compõe-se de quatro cadernos de papel branco grosso cozidos entre si com fio de linho e com as medidas de 210 mm × 295 mm. Tem 100 fls. numeradas e rubricadas com o apelido «Sousa» (2) e está todo escrito. Tem capa de carneira.

Estes três livros contêm:

A — Cento e cinquenta e quatro actas das visitas feitas à freguesia (Ver o mapa cronológico).

B — A transcrição de seis pastorais com as datas seguintes:

- 20-XI-1706 — D. Rodrigo de Moura Teles.
22-XI-1715 — »
20-V-1742 — D. José de Bragança.
11-III-1762 — D. Gaspar de Bragança.
20-X-1799 — D. Frei Caetano Brandão.
18-VII-1828 — D. Frei Miguel da Madre Deus.

C — O resumo de 45 Provisões, ordens deambulatórias e circulares com as datas e os assuntos seguintes:

- 4-V-1752 — (D. Rodrigo M. Teles) — Sobre a apanha do argaço.
2-VIII-1743 — (D. José de Bragança) — Sobre os confessores e Pregadores.
1-X-1748 — (D. José de Bragança) — Faculdade de celebrar 3 missas no dia dos Fiéis Defuntos.
10-V-1752 — (D. José de Bragança) — Manda fazer o peditério para os lugares Santos.
20-IX-1756 — (Senhores do Cabido «Sede Vacante») Sobre o peditério para a Casa Santa de Jerusalém.

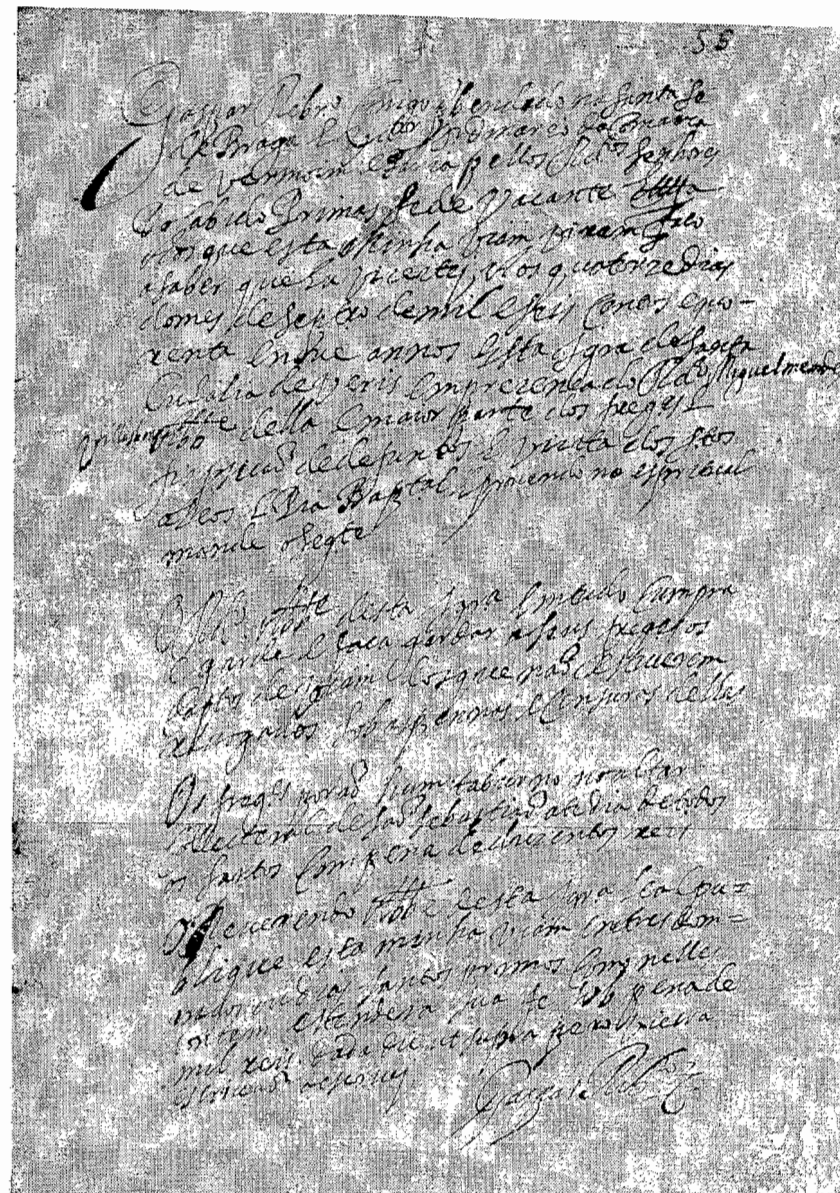
(1) Neste termo de abertura o Visitador João de Meira Carrilho ao conferir ao Abade ordem para numerar e rubricar o livro chama-lhe Abade da Igreja de S. Gonçalo de Veiriz.

Este pormenor pode significar que já nos meados do séc. XVII era grande a devoção nesta freguesia a S. Gonçalo de Amarante e por ela muito conhecida a freguesia. Dai a confusão

(2) É o apelido do Abade André Sousa da Silva.

- 3-IX-1756 — (Senhores do Cabido) Sobre os legados que se achão applicados ao Hospital de S. Marcos de Braga.
8-XI-1757 — (Vigário Capitular «Sede Vacante») Sobre a administração dos sacramentos e ensino da doutrina.
3-I-1759 — (D. Gaspar de Bragança) — Proibe as danças e ajuntamentos perigosos nas esfolhadas e fiadas.
9-VI-1763 — (D. Gaspar de Bragança) — Manda tirar um peditério no S. Miguel para as religiosas pobres.
16-IV-1776 — (D. Gaspar) — Sobre os dias em que se devem recolher os votos.
20-VIII-1776 — (D. Gaspar) — A respeito da observância que há-de haver na cobrança dos votos.
22-VII-1780 — (D. Gaspar) — Sobre os prazos foreiros.
28-XI-1780 — (D. Gaspar) — Sobre o officio de S. Sérvulo (23 de Dezembro).
27-IV-1781 — (D. Gaspar) — Sobre os officios da Beata Rita de Cassia (22 de Maio) e Beato Gonçalo de Lagos (18 de Novembro).
11-III-1782 — (D. Gaspar) — Sobre a indulgência da Porciúncula.
8-X-1782 — (D. Gaspar) — Dias festivos em que se pode trabalhar.
30-V-1786 — (D. Gaspar) — Luto e exéquias por alma de D. Pedro III.
27-XII-1790 — (D. Frei Caetano Brandão) — Sobre os dias festivos.
17-XII-1790 — (D. Frei Caetano Brandão) — Mostrar os livros dos confessados aos officiais militares.
26-I-1792 — (D. Frei Caetano Brandão) — Manda ir ao Paço buscar um exemplar do novo catecismo.
27-I-1792 — (D. Frei Caetano Brandão) — Para que no «Cânon» da missa se mencione o nome do Monarca.
5-V-1792 — (D. Frei Caetano Brandão) — Sobre o tempo mínimo para a celebração da Missa (15 minutos).
26-VI-1792 — (D. Frei Caetano Brandão) — Sobre o hábito eclesiástico.
4-XI-1796 — (D. Frei Caetano Brandão) — Inquérito às paróquias e Igrejas.

- 4-XI-1796 — (D. Frei Caetano Brandão) — Os párocos mostrem os livros dos assentos aos ministros seculares.
- 26-II-1799 — (D. Frei Caetano Brandão) — Sobre os Domingos e Dias Santos de Guarda.
- 3-IX-1799 — (D. Frei Caetano Brandão) — Em que proíbe a apanha do sargaço nas praias de Vila de Conde a Viana excepto quando houver «mariadas».
- 12-IV-1800 — (D. Frei Caetano Brandão) — Sobre os Casamentos.
- 30-VI-1804 — (D. Frei Caetano Brandão) — Manda as confrarias aprovar Estatutos.
- 1814 — (Bispo de S. Paulo, Arcebispo eleito e vigário Capitular. D. Frei Miguel) — ordena que os párocos não casem moços com menos de 22 anos.
- 1814 — (O mesmo Senhor) — Comunica que o Príncipe Regente (D. João VI) permite que sejam de novo dadas licenças para casamento dos moços com menos de 22 anos.
- 10-XII-1817 — (D. Frei Miguel de Madre Deus) — Proíbe os clérigos de assistir aos officios divinos sem hábito talar e cabeção.
- 13-V-1819 — (D. Frei Miguel) — Manda fazer preces pelos sacrilégios praticados nas Igrejas e rezar a colecta «contra persecutores et moligmontes».
- 18-IV-1819 — (D. Frei Miguel) — Manda rezar a coleta, «pro vitanda mortalitate et tempore pestilentia».
- 1820 — (D. Frei Miguel) — Sobre o juramento ao novo Governo.
- 7-I-1820 — (Frei Miguel) — Sobre a dispensa da abstinencia para um ano.
- 20-III-1821 — (Frei Miguel) — Pede que amem o Rei D. João VI.
- 27-III-1822 — (Frei Miguel) — Apresenta a queixa do Rei contra aqueles que pregam doutrinas contrárias ao novo sistema político.
- 5-III-1823 — (Frei Miguel) — Apresenta a recomendação do Rei para que os fiéis aceitem a Constituição e não sigam os maus exemplos como o do Conde de Amarante.
- 5-V-1823 — (Frei Miguel) — Manda passar certidões sem despacho de Braga.



Reprodução da acta da «visitação» feita à freguezia de Beiriz em 14 de Setembro de 1649

- 3-V-1824 — (Frei Miguel) — Proíbe o uso de carne nos dias de abstinencia.
- 31-X-1825 — (Frei Miguel) — Proíbe o casamento aos moços que tiverem menos de 25 anos.
- 1-VIII-1826 — (Frei Miguel) — Manda os párocos lerem e explicarem a Proclamação do governo e pede para lhe prestarem submisso acatamento.

As actas da visitação

Para que o leitor faça uma ideia aproximada do que é a «acta» da visita, aqui fica uma sucinta análise desse género de documentos. Confrontando vários livros de capítulos com os que estou a utilizar verifiquei uma total identidade de forma pelo que podemos dizer que a confecção das «actas» obedece, através dos tempos, a um estilo próprio, inalterável, que condiciona a disposição formal do todo.

São três os elementos que compoem a «acta»:

- A — Abertura
B — Capítulos
C — Encerramento

A — O escrivão ou secretário da visitação iniciava a narrativa com a indicação do nome, dignidade e qualidade do visitador e por ordem de quem este exercia o múnus pastoral. Em seguida, usando a 1.^a pessoa do singular, dava a palavra ao visitador «Faço saber que no dia mês ano visitei pessoalmente a Igreja de (ou a paróquia de) na presença do Abade (ou na ausência do Abade) e do cura dela e da maior parte dos fregueses. Fiz a procissão dos defuntos, visitei o sacrário (ou não visitei o sacrário por não o haver), os Santos Oleos, a pia baptismal e o demais pertencente ao meu ofício e provendo no espirital e temporal ordenei o seguinte:»

A partir de determinada época, sempre que o Abade se apresentava nas repartições eclesiásticas a dar conta dos capítulos das visitas deixadas na sua freguesia, devia aludir às circunstâncias de tempo e pessoas mencionadas nas «actas».

...todas as vezes que os R.^{os} Párocos derem conta de cap.^{os} de visita deixados nas suas Igrejas declarem não só o dia, mês e ano em que foram deixados, mas também o nome do visitador que os deixava» (vis. 9-VIII-1763).

B — O corpo da «acta» é constituído pelos capítulos ou ordens deixadas pelo visitador. Essas ordens eram dirigidas, primeiramente, ao Abade e o 1.^o capítulo aparece, em todas as actas, sempre com o mesmo teor: «O Abade cumpra e guarde, faça cumprir e guardar os capítulos das visitas passadas que não estiverem revogados sob as penas neles cominadas».

Raramente ficavam por aqui as ordens ao Abade e estendiam-se a outros assuntos «...ao Abade mando de novo que dê cumprimento em mandar retelhar a sua Capela... Será diligente em dizer as missas... ensinar a doutrina cristã... etc.».

Em seguida preceituava aos fregueses conforme os conhecimentos adquiridos, quer por observação directa quer por denúncias do Abade ou deles próprios feitas durante a devassa.

«...Os fregueses não satisfizeram em mandar fazer o Menino Jesus... nem consentar o forro da Igreja... nem porem o Cristo no cruzeiro» (vis. 12-III-1655).

«...Fui informado que em grande detrimento dos dízimos desta Igreja se metião gados nas cearas...» (vis. 5-IX-1666).

O visitador devia prover tanto no espiritual como no temporal e por conseguinte deixava capítulos referentes a essa ordem de matérias.

«...Ordeno instituem Confraria da Virgem Nossa S^{ra} e das Almas do Purgatório para maior honra e glória de Deus e da Virgem e redenção das almas que tão ásperas penas padecem no Purgatório» (vis. 26-X-1683).

«...E os caminhos que vão da Igreja até gesteira pela ponte de Veriz e os que vão de Veriz até Amorim pelos sanguinhais farão cada um suas testadas de dois palmos de redor de cada lado em alto e outros dois de largo» (vis. 6-XI-1629).

Muitas vezes os capítulos são a simples transcrição das municações previamente dadas pelos Prelados aos visitantes da comarca, afim de trazer à prática normas das constituições caídas no relaxamento ou determinar como deviam proceder os párocos em assuntos novos.

«...Não consinta o R.do Pároco que nesta freguesia se façam exorcismos sem que se lhe mostre licença para isso» vis. 17-II-1750 — Const. tit. 49 C. 3 n.^o 2 pág. 615).

«...Sendo-lhe pedida alguma certidão pelas Amas dos Emjeitados mandados criar pelo Senado da Corte e Cidade de Braga ou pelo Provedor e Irmãos da Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Porto, da supervivencia deles e da sua boa educação lhe passará e não levará estipendio algum» (vis. 12-III-1760).

Os capítulos ou ordens, além da parte preceptiva, incluem, geralmente, as penas ou censuras em que incorrem aqueles que forem reveis ou contumazes na sua observância.

«...Os fregueses mandarão fazer um coro de madeira de castanho... o que farão em termo de oito meses sob pena de quatro mil reis» (vis. 17-XII-1723).

«...O Abade sob pena de suspensão das suas ordens porá soquestro nos frutos desta Igreja até...».

C—O teor do encerramento da acta é sempre o mesmo, pelo menos no seu sentido, sendo esta parte da acta aquella em que menos variantes se observam.

«O Abade leia e publique esta minha visitação aos seus fregueses na forma costumada de que passará certidão com pena de mil reis».

São raros os exemplos em que a «acta» não obedece ao plano que acabamos de descrever e a discrepância observa-se na inclusão ou não inclusão de capítulos. Algumas vezes o visitador nada preceitua e, então, a acta resume-se à abertura e ao encerramento conforme o formulário do estilo (vis. 12-VI-1648; 1-XI-1670; 25-IX-1674).

As «actas» são assinadas pelo escrivão ou secretário e pelo visitador. O primeiro incluía o seu nome no termo de encerramento «...e eu P.^o Cipriano Coelho, secretário da visitação o escrevi» e o segundo apunha livremente o nome no fim do texto.

Como era mandado, o Abade leria a acta da visitação aos seus fregueses, à missa conventual, nos três domingos ou dias Santos immediatos, devendo lavrar no livro dos capítulos, pela sua mão, o certificado da leitura.

«Li e publiquei a meus fregueses estes capítulos da visitação em três dias St.^{os} de guarda, à estação das missas conventuais, e por ser verdade fiz este que assinei hoje 15 de Novembro de 1683».

O Ab.^o Luiz Freyre

Para conclusão desta breve análise à «acta» das visitas resta-me fazer uma referência às anotações marginaes. Estes encontram-se ao longo do texto da acta e, umas vezes, escritas com abreviaturas, outras, por extenso.

As abreviaturas mais frequentes são:

Fica m.^{do} = Fica mandado
 dei q.^{ão} = Dei quitação
 Deixo Pr.^{ão} = Deixo provisão.

As notas referem-se aos capítulos das visitas e não oferecem dificuldades de interpretação.

(Continua)